



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 - Ramal 2004
99700-000 Erechim - RS

Of. Gab. Pref. n.º 847/2017

Erechim/RS, 23 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.

Ver. Alessandro Dal Zotto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Comandante Salomoni, nº 21 - Centro

CEP: 99.700-078 - Erechim - RS

Ementa: **Resposta do pedido de informação nº 068/2017**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Pedido de Informação nº 68/2017, da Sessão Plenária Ordinária de 13 de novembro de 2017, de autoria da Vereadora Sandra Regina Picoli Ostrovski, que solicita cópia do contrato com a empresa responsável pela iluminação do Parque Longines Malinowski.

Sem mais para o momento, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Mun. Erechim/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Germano Hoffman, 351 – Centro – Fone: 3522-9250

Of.nº 837/2017 – SMMA

Erechim, 20 de novembro 2017.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos a oportunidade para lhe encaminhar resposta ao solicitado no **Mem. Gab. Pref. Nº 305/2017** que versa sobre pedido de informações da EXMA Sra. Vereadora Sandra Regina Picoli Ostrovski.

Sobre o assunto em questão lhe informamos que segue em anexo cópia do contrato requerido pela nobre vereadora.

Acreditamos ter apresentado a documentação requisitada, razão pela qual nos despedimos cordialmente e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

Claudio da Silveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Erechim
Gabinete do EXMO Prefeito Municipal
Luiz Francisco Schmidt



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1038/2015
PROCESSO N.º 14494/2015- CONCORRÊNCIA N.º 09/2015
OBRA/PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO NO PARQUE LONGINES MALINOWSKI

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor MÁRIO ROGÉRIO ROSSI, brasileiro, casado, Servidor Público, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – MEG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.339.301/0001-11, com sede na Rua Luiz Roeser, , Aratiba/RS, 99.700-000, neste ato representada por seu Procurador, Senhor DIVALDINO LUIZ PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 503.284.099-87, CI nº 5097835226 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Geraldo Zamprogn n.º 357, Bairro Rio Novo, Cidade de Aratiba/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para realizar obra/projeto de requalificação do Parque Municipal Longines Malinowski - Passeios Externos, Muros, Iluminação, etc, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com recursos Próprios.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com o memorial descritivo, projeto, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, contrato, e com observância das condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA Nº 09/2015, e na Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Os Anexos estão disponíveis no site www.pmerechim.rs.gov.br.

2 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS -

2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

2.3. Caso durante a execução das obras verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um “PREPOSTO”, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

3 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO -

3.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em **05 (cinco) meses**, a contar da data de assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato.

4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.017.201,74**(UM MILHAO, DEZESSETE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), sendo o valor de **R\$ 640.662,53**(seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais com cinquenta e três centavos) para os materiais/equipamentos utilizados e **R\$ 376.539,21** (trezentos e setenta e seis reais, quinhentos e trinta e nove reais com vinte e um centavos) para a mão de obra empregada, em moeda vigente no país.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme etapas do Cronograma Físico-financeiro e medição. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

4.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.4. A cada etapa executada, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA -

5.1. Os serviços serão fiscalizados pelo gestor do contrato, consoante atribuições dispostas na cláusula 9 do presente instrumento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Como prestação de garantia, a contratada, exceto Sociedade Cooperativada, se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor da parcela ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93. A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.2.1. A contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

6.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

6.8. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA -

7.1. No ano de 2015, as despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), constante do Orçamento Anual e, se o contrato abrange outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 13.01



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO/ATIVIDADE – 2.113

ELEMENTO DESPESA – 4490.51.99.00

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

judicialmente.

8.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **CESAR DE CAMARGO**, como Gestor Administrativo, a **Arquiteta e urbanista ARIANE PEDROTTI DE ÁVILA DIAS - CAU/BR A68220-9**, como **Gestora Técnica Adjunta**, e o **Eng. Civil TIAGO DA ROCHA TRIEVEILER – CREA/RS 212676**, como **gestor Técnico**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.1.1. Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.” (NR)

9.2. Ao **Gestor Administrativo** cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes como, entre outros:

- a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;
- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das medições fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;
- d) acompanhar o final de cada obra, contatando com o INSS e buscando a certeza de que tudo fora pago, solicitado a baixa, por quitação, da respectiva inscrição.
- e) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 09/2015, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º14494/2015.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL -

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA RESCISÃO -

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

14.1. O objeto será recebido:

14.2. PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

15 – DO FORO -

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 18 de Dezembro de 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

MARIO ROGERIO ROSSI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MEG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 15.339.301/0001-11

Arq. e Urb. **ARIANE PEDROTTI DE ÁVILA DIAS**
CAU/BR A68220-9 - Gestora Técnica Adjunta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CESAR DE CAMARGO
Gestor Administrativo

Eng. Civil **TIAGO DA ROCHA TRIEVEILER** –
CREA/RS 212676 – Gestor Técnico

TESTEMUNHAS: _____